LEI Nº3.288/2024

Dispõe sobre a Implementação de Mapas Táteis em Estabelecimentos Públicos Municipais no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 080/2024
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implementação de mapas táteis em todos os estabelecimentos públicos municipais do município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se mapa tátil a representação gráfica em relevo de um espaço físico, destinada à orientação e mobilidade de pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - Os mapas táteis devem ser instalados em locais estratégicos e de fácil acesso nos estabelecimentos públicos municipais, tais como entradas principais, recepções, corredores centrais e demais áreas de circulação relevantes.

Art. 4º - Os mapas táteis deverão conter informações essenciais para a orientação espacial e identificação dos principais pontos de interesse do estabelecimento público, incluindo, quando pertinente, informações sobre sanitários acessíveis, guichês de atendimento prioritário, elevadores, escadas e saídas de emergência.

Art. 5º - A instalação e manutenção dos mapas táteis deverão seguir padrões técnicos de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a qualidade e a durabilidade das informações táteis.

Art. 6º - A implementação dos mapas táteis poderá ser feita de forma gradual, considerando as prioridades de acessibilidade e as necessidades específicas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.14 12:25:48 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.